

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 056/2022

“Autoriza Abertura de Crédito Especial”

JOSÉ VOLMIR DE SÁ TAVARES, Prefeito Municipal em exercício, de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução um crédito especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 BLOCO ESTADUAL RS

1.031 Aquisição de Veículo Portaria 44/22 Secretaria Estadual Saúde

4.4.90.52.00.00.00.4292 – equipamentos e material permanente (350) R\$ 75.000,00

TOTAL.....R\$ 75.000,00

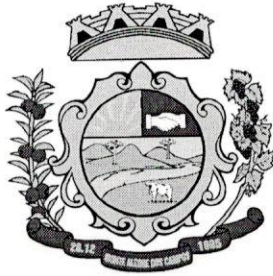
Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior será aberto por excesso de arrecadação do Recurso de Portaria nº 44/2022 – Aquisição Veículo / Secretaria Estadual da Saúde no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais):

TOTAL.....R\$ 75.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Monte Alegre dos Campos, 04 de Julho de 2022.


JOSÉ VOLMIR DE SÁ TAVARES
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 056/2022

Exmo. Senhor Presidente
Exmos. Senhores Vereadores

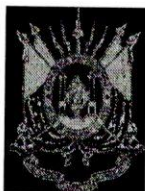
O Projeto de Lei Executivo nº 056/2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir em nível de rubrica no orçamento em execução o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a título de crédito especial.

A rubrica da Secretaria Municipal de Saúde está sendo alocada na dotação equipamentos e material permanente, do Projeto Atividade Aquisição de Veículo Portaria 44/22 Secretaria Estadual Saúde (em anexo).

Contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

José Volmir de Sá Tavares
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 44/2022.

Habilita municípios ao recebimento de recurso para aquisição de veículos para transporte sanitário e execução de ações em saúde, PROA 22/2000-0002852-8.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e no disposto no art.90, inciso III da Constituição do Estado e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, que dispõe do prazo de execução e da prestação de contas de recursos de investimento fundo a fundo;

Considerando as normativas referentes aos veículos do Ministério da Saúde, Código de Trânsito Brasileiro e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

RESOLVE:

Art. 1º - Habilitar os municípios relacionados no Anexo desta portaria ao recebimento de recurso financeiro para aquisição de veículos para a realização transporte sanitário e execução de ações em saúde.

Parágrafo único. Excepcionaliza-se a exigência de apresentação dos documentos constantes no §2º, do art. 2º, do item II, do Anexo I, da PT/SES nº 400, de 21 de novembro de 2016.

Art. 2º - A transferência de que trata o Artigo 1º será no total de R\$ 6.620.000,00 (Seis milhões, seiscentos e vinte mil reais), na modalidade Fundo a Fundo, em caráter excepcional e em parcela única.

§1º Os recursos financeiros referidos no caput serão destinados para a aquisição de veículos, de acordo com o valor indicado pelo município no plano de trabalho, nas seguintes espécies:

I – automóvel de passageiro ou espécie mista utilitário para qualificar a prestação de serviços e ações de saúde;

II – automóvel de passageiro coletivo da espécie microônibus, de 8 a 20 passageiros, para transporte de usuários aos serviços de referência intermunicipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

III – ambulância, respeitado o tipo determinado no subitem 2.1, do item 2, do Capítulo IV, do Anexo da PT/GM/MS nº 2.048/2002, para fortalecer os serviços de urgência e emergência na remoção de usuários entre os serviços de saúde;

IV – veículo de espécie mista camioneta para as atividades relacionadas às ações de vigilância em saúde.

§2º – A efetivação da transferência dos valores aos Municípios constantes no Anexo desta Portaria está condicionada à aprovação do Plano de Trabalho pela área técnica da SES.

Art. 3º - O município beneficiado deverá adquirir o veículo conforme as características descritas no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - O bem adquirido deverá ser identificado com adesivo, respeitado o modelo de identificação visual do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, disponível no link: <https://saude.rs.gov.br/identidade-visual>

Art. 5º - O prazo de vigência de execução do objeto de que trata esta Portaria deve respeitar o preconizado na Portaria SES nº 400/2016 e suas alterações.

Art. 6º - Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório de Gestão Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, o Gestor Municipal deverá anexar de forma digital no Sistema MGS os seguintes documentos:

I – Termo de Recebimento definitivo do objeto;
II – Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento;

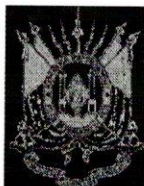
III – Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: data efetiva do pagamento, data/período da execução do serviço ou da entrega do material, data registrada no documento fiscal, número e valor do documento fiscal, número do contrato administrativo, número do procedimento licitatório, o nome empresarial e fantasia do credor, CNPJ/CPF do credor e nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;

IV – Documentos fiscais, apresentados em ordem cronológica, autenticados por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;

V – Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;

VI – Fotografias que permitam visualizar e identificar o bem adquirido;

VII – Comprovante de recolhimento do saldo atualizado segundo índices oficiais vigentes de atualização de débitos fiscais de recursos, quando houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 7º - Os valores recebidos pelo município estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data do recebimento do recurso, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, quando a utilização do recurso:

- I – Não ocorrer no prazo previsto;
- II – Ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- III – Não for aprovada na prestação de contas.

Art. 8º - Casos omissos serão disciplinados pela Portaria SES 400/2016 e suas alterações.

Art. 9º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2022.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde